

RESOLUÇÃO Nº 54/REIT - CONSUP/IFRO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o processo 23243.016049/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/IFRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 30/10/2017, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095357** e o código CRC **E183B161**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 54, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA DO IFRO - [LINK - 0095337](#)



REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO DA
AMAZÔNIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

TÍTULO I
Da natureza e objetivos

Art. 1º O Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO tem por objetivo possibilitar o aprofundamento da formação profissional por meio da investigação científica e melhoria e evolução da experiência prática. Atendendo as demandas sociais e ambientais, o mestrado profissional permite capacitar para aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados à solução de problemas no ambiente de atuação profissional.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia oferece formação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de acordo com a Portaria Normativa nº 17 de 28 de dezembro de 2009 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único - De natureza interdisciplinar, o Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia está estruturado em torno de áreas de concentração e linhas de pesquisa com caráter interfacial, de forma a privilegiar relações interdisciplinares.

Art. 3º Por meio de estudos e pesquisas experimentais, o Curso de Mestrado Profissional permite a produção de tecnologias e métodos, publicação científica de resultados e conduz ao grau de Mestre em Conservação da Amazônia.

§ 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Conservação da Amazônia abrangem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, e outras ações que definidas por seu Colegiado.

§ 2º As áreas de concentração e linhas de pesquisas são definidas pelo Colegiado do Curso. Por serem dinâmicas, podem ser modificadas, excluídas ou criadas novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, de acordo com a necessidade e evolução do Programa, desde que coerentes com os objetivos do Curso e aprovadas pelo seu Colegiado por meio de resolução específica.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Curso de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia será constituído de

- I. Um Colegiado de curso
- II. Um Coordenador(a) de curso,
- III. Um Coordenador(a) substituto

§ 1º O Coordenador(a) de curso e seu substituto deverá pertencer ao quadro de professores permanentes do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia e eleito pelo Colegiado de Curso;

§ 2º O mandato do coordenador de curso e seu substituto será de dois anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva, após período de dois anos sem exercer a função.

§ 3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado do Curso, escolhido por seus pares.

Art. 5º O Colegiado será formado pelo coordenador do curso, três docentes e por uma representação discente.

§ 1º A presidência do colegiado será ocupada pelo coordenador do curso ou seu substituto;

§ 2º Os docentes devem pertencer ao quadro permanente, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos sendo permitida recondução por igual período;

§ 3º O representante discente, eleito pelos seus pares, terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

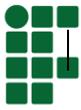
Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do programa Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício.

§ 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.



CAPÍTULO I

Das atribuições do Colegiado do Curso

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia em consonância com a proposta aprovada pela CAPES;
- II. apreciar e aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional, e as suas alterações, submetendo-os à deliberação e homologação pelo Conselho Superior do IFRO;
- III. pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse do programa;
- IV. organizar e realizar a eleição para Coordenador do curso;
- V. propor alterações neste Regulamento, para posterior apreciação e homologação pelo Conselho Superior do IFRO;
- VI. aprovar as alterações na estrutura curricular do curso (áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, trabalho de conclusão de curso), submetendo-as à homologação pelo Conselho Superior do IFRO;
- VII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, nos termos do seu Regulamento;
- VIII. estabelecer os critérios específicos e deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no programa, submetendo-os à homologação pelo Conselho Superior do IFRO;
- IX. apreciar os relatórios anuais das atividades acadêmicas do curso apresentado pelo coordenador do curso;
- X. apreciar os relatórios anuais de aplicação de recursos;
- XI. deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XII. aprovar a programação anual do curso proposta pelo coordenador, observado o calendário do Mestrado Profissional;
- XIII. aprovar o plano de aplicação de recursos específicos para o Curso, apresentado pelo coordenador;
- XIV. assessorar o Coordenador para o bom funcionamento do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XV. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- XVI. aprovar a comissão de seleção para admissão de alunos;
- XVII. homologar a constituição das bancas examinadoras dos trabalhos de qualificação e de conclusão conforme sugestão dos orientadores e decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIII. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;



- XXIV. deliberar sobre processos de desligamento de alunos;
- XX. propor convênios de interesse do Curso, observados os trâmites processuais da Instituição;
- XXI. avaliar o programa Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia periódica e sistematicamente;
- XXII. deliberar sobre outras questões de interesse não explicitadas neste Regulamento;
- XXIII. julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento.
- XXIV. zelar pelo cumprimento deste regimento do Curso.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Coordenador do Curso

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade;
- II. elaborar a programação do curso, respeitado o calendário do mestrado profissional, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Curso;
- III. elaborar o plano de aplicação de recursos do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- IV. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- V. representar o programa Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia interna e externamente ao IFRO nas situações que digam respeito a suas competências;
- VI. elaborar relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso e demais órgãos competentes;
- VII. consultar os professores permanentes quanto a disponibilidade e número de discentes para orientação;
- VIII. elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- IX. homologar o resultado da seleção de alunos realizada pela comissão de seleção;
- X. aprovar as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XI. estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Curso;
- XII. decidir, em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, ad referendum do Colegiado do Curso, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- XIII. convocar, por escrito ou por email institucional, e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- XIV. delegar competências para execução de tarefas específicas;



XV. zelar pelo cumprimento deste regimento do Curso;

XVI. coordenar todas as atividades do Curso sob sua responsabilidade.

Art. 9º - O coordenador substituto assumirá as atividades a que compete o Coordenador em seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época.

Parágrafo único - Em caso de vacância o Colegiado do Curso indicará um coordenador substituto para completar o mandato.

TITULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 10 - O corpo docente do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados pelo Colegiado do Curso;

§ 1º O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia;

§ 2º Os professores permanentes, pertencentes aos quadros do IFRO ou de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicando-se a pesquisa, orientação e produção científica continuada, de acordo com critérios de avaliação da CAPES;

§ 3º Os professores colaboradores deverão ter, no mínimo, o título de mestre e apresentar dedicação a pesquisa, orientação e produção científica continuada, de acordo com critérios de avaliação da CAPES;

Art. 11 - Serão considerados Docentes Colaboradores os doutores ou mestres que colaborarem sistematicamente com as atividades do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, ministrando aulas em conjunto, participando de projetos de pesquisa ou co-orientando um número restrito de discentes.

Art. 12 - O credenciamento de professores no Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia terá validade de três anos, podendo ser renovado. O credenciamento e sua renovação obedecerão a critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O docente colaborador, pertencente aos quadros do IFRO e de outras instituições de ensino superior ou pesquisa, poderá permanecer como colaborador no curso por um triênio, podendo ser renovado apenas uma vez. Após esse período, para permanecer no Curso o docente deve submeter-se ao credenciamento como permanente, necessitando para tanto o título de Doutor.

Art. 13 - Os professores a serem credenciados pelo Curso de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pela(s) área(s) de concentração ou linha(s) de pesquisa.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado do Curso por meio de uma carta de intenções que explicita disposição em



dedicar-se ao curso e a razão de estar solicitando o credenciamento. Nessa carta, o(a) solicitante deverá informar como entende que a sua participação no Curso estará inserida em alguma área de concentração do curso, e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do currículo vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 14 - Os professores permanentes e colaboradores credenciados no Curso de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia tem como atribuições ministrar disciplinas, orientar e coorientar alunos, publicar artigos científicos em coautoria com os discentes, participar de bancas de avaliação de seminários, qualificações e de trabalhos de conclusão e participar regularmente dos Seminários.

§ 1º O professor credenciado deverá encaminhar ao coordenador do curso a proposição das bancas examinadoras, de acordo com o calendário estabelecido pelos órgãos competentes;

§ 2º É de competência dos docentes credenciados no programa prestar informações solicitadas pelo coordenador, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 15 - O corpo Discente do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso, sendo sua admissão condicionada a existência de docentes permanentes com disponibilidade para orientação.

Art. 16 – O processo de seleção dos (as) candidatos(as) será organizado por meio de edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

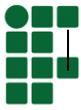
Parágrafo único – O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de orientação dos professores cadastrados no programa.

Art. 17 – Para a matrícula no Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção.

§ 1º A admissão e matrícula de candidato inscrito somente serão efetivadas com a comprovação de conclusão de curso superior.

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, deverá apresentar visto temporário vigente, visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§ 3º O candidato selecionado perderá o direito à vaga no Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, caso não efetue sua matrícula inicial na data prevista no calendário do curso.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Regime Didático

Art. 18 - Para a integralização dos estudos, os candidatos ao Título de Mestre em Conservação da Amazônia deverão concluir uma carga horária mínima equivalente a 30 (vinte e seis) créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou de atividades que, a critério do Colegiado do Curso, a elas sejam equivalentes.

§ 2º A totalidade dos créditos em disciplinas (carga horária mínima) para os alunos do programa deverá ser cumprida da seguinte maneira:

- 15 (quinze) créditos obrigatórios relativos às disciplinas;
- 4 (três) créditos obrigatórios relativos às disciplinas Seminários;
- 7 (sete) créditos em disciplinas optativas;
- 4 (quatro) créditos do trabalho de conclusão final.

§ 3º O regime de matrícula no programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia será semestral.

Art. 19 - A frequência do aluno às atividades de disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada.

Art. 20 - O aproveitamento na disciplina será avaliado pelo professor em produções e atividades científicas, observando o desempenho do aluno em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, expressos por meio de notas de 0 a 100 (zero a cem).

Parágrafo Único - Será considerando aprovado o aluno que obtiver a nota mínima de sessenta pontos.

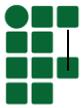
Art. 21 - A matrícula do aluno regular será realizada em período estabelecido pelo calendário de atividades do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, em regime semestral.

Art. 22 - O professor responsável pela disciplina enviará à Coordenação os conceitos finais e as frequências dos alunos no prazo estabelecido no calendário do Mestrado Profissional.

Art. 23 - O aluno deverá matricular-se em cada uma das datas definidas pelo programa de Mestrado Profissional, até a data da entrega do trabalho de conclusão do curso.

Art. 24 - A matrícula no segundo semestre a ser cursado pelo discente, fica condicionada a entrega de cópias impressa e digital do seu projeto de trabalho de conclusão do curso.

Art. 25 - É facultado ao aluno realizar seu trabalho de conclusão de curso em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho



pelo professor orientador e assistência regular de um coorientador vinculado à instituição que recebe o aluno.

§ 1º - A atividade a que se refere o caput deverá ser realizada de forma a atender os prazos máximos permitidos neste Regimento;

§ 2º - A infraestrutura e recursos para a realização do trabalho de conclusão será de inteira responsabilidade do aluno e do empreendimento ao qual esteja vinculado.

Art. 26 - A definição de orientação se dará a partir do interesse mútuo de aluno e professor, comprovada por meio de carta de intenção exigida no ato da inscrição, constando o tema proposto.

Art. 27 - Cada aluno poderá ter um ou dois coorientadores, interno ou externo ao Curso e/ou ao IFRO, que deverá ter titulação mínima exigida pelo programa, e que serão sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 28 - O aluno regularmente matriculado no Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia deverá encaminhar ao Colegiado do Curso seu plano de estudos e tema do projeto de pesquisa, após a aprovação do professor orientador e do(s) professor(es) coorientadores, na data definida pelo calendário do programa.

Art. 29 - Cada aluno deverá apresentar a proposta de conclusão de curso, com a supervisão do(s) orientador(es), que será analisado por uma comissão composta pelo orientador, presidente da mesma, por um professor credenciado indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Curso, e por um membro externo portador de titulação de Doutor, convidado pelo orientador.

§ 1º - O aluno somente poderá se habilitar ao exame do Trabalho de Conclusão de Curso após concluídos todos os créditos mínimos exigidos.

§ 2º - O aluno deverá fazer uma defesa pública de seu trabalho de conclusão de curso, com data, local e horário previamente divulgados, com a presença da Comissão Avaliadora, que fará arguições sobre o assunto e poderá apresentar sugestões.

§ 3º - Caberá ao aluno e seu orientador, com apoio da secretaria do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, organizar data e hora da defesa pública, bem como a distribuição do projeto aos membros da Comissão, dentro dos prazos e procedimentos determinados pelo calendário anual de atividades do Mestrado Profissional.

§ 4º - Caso seja necessário, o orientador poderá solicitar defesa fechada de acordo com o trabalho realizado envolvendo parcerias, principalmente quando se tratar de registros de patente e/ou propriedade intelectual.

Art. 30 - O Trabalho de Conclusão Final poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

- artigo científico;
- registro de patente e/ou propriedade intelectual;
- publicações tecnológicas;
- desenvolvimento de softwares e aplicativos;
- protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos e equipamentos.

Art. 31 - Para requerer o grau de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, o aluno deverá:



- I. estar regularmente matriculado no programa;
- II. integralizar pelo menos 30 (trinta) créditos em atividades na pós-graduação com aproveitamento conforme o disposto no Artigo 20 deste regimento;
- III. ter obtido aprovação, por uma Banca Examinadora, do seu trabalho de conclusão.

Art. 32 - O prazo para conclusão do curso é de 24 meses, a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no Artigo 25 deste Regimento. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

§ 1º - O prazo mínimo de duração do curso será de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedida ao estudante uma prorrogação de até 6 (seis) meses.

Art. 33 - Será desligado do curso o aluno que:

- I. não se inscrever em disciplina ou atividades em algum período letivo, caracterizando abandono;
- II. obtiver conceito "D" e/ou "F" em duas disciplinas ao longo do curso;
- III. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, respeitando o disposto no Artigo 32 e seus parágrafos;
- IV. mediante solicitação justificada de seu orientador;
- V. obtiver conceito "C", "D" ou "F" em disciplina que cursar pela segunda vez.

CAPÍTULO II

Do Trabalho de Conclusão

Art. 34 - A execução do trabalho de conclusão de curso, conforme descrito no Artigo 30 deste Regimento será de responsabilidade do discente regularmente matriculado no programa.

Parágrafo único - O aluno deverá, no momento da apresentação de seu trabalho, respeitando o disposto no Artigo 26, apresentar documento assinado por ele e pelo representante do empreendimento em que esteja vinculado, garantindo a realização do trabalho de conclusão.

Art. 35 - É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional em Conservação da Amazônia a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, podendo ser apresentado em diferentes formatos, conforme descrito no Artigo 30 deste Regimento.

Art. 36 - Para a defesa pública do trabalho de conclusão, o aluno entregará na Coordenação do Curso, em número suficiente, exemplares do trabalho final para serem utilizados pela Banca Examinadora, acompanhado de formulário próprio de solicitação, disponível no sítio do Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia, encaminhado pelo professor orientador solicitando aprovação e designação da Banca Examinadora, bem como fixação da data do exame.



§ 1º A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer dentro dos prazos previstos no Artigo 32 deste Regimento.

Art. 37 - A avaliação do trabalho de conclusão será feito por uma Banca Examinadora constituída por no mínimo três membros titulares, todos possuidores da titulação de Doutor, sendo ao menos um deles externo ao Curso.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no caput deste artigo, e a critério do colegiado do Curso, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, membros com título de Mestre, com reconhecido conhecimento da área.

§ 2º - Além dos membros referidos no caput, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento. Na impossibilidade do orientador o Colegiado do Curso designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Curso para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º - Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados na ata da defesa do trabalho.

Art. 38 - O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho. Cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.

Art. 39 - Por ocasião da defesa de Trabalho de Conclusão Final, a Comissão Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo, podendo o resultado da defesa ser:

I. aprovado;

II. aprovado com alterações;

III. reprovado.

§ 1º - No caso de trabalho aprovado ou aprovado com alterações sugeridas pela comissão examinadora, a versão corrigida deverá ser entregue no prazo de até 30 dias após a defesa, contendo uma cópia impressa para cada membro da banca avaliadora, uma cópia impressa destinada à biblioteca e outra à Coordenação do Programa de Pós-Graduação. Também deverá ser entregue uma cópia digital em CD-ROM. As correções deverão contemplar as modificações sugeridas e registradas em ata;

§ 2º - No caso do não atendimento da condição prevista no parágrafo anterior no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º - A critério da Comissão Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no máximo 4 (quatro) meses para submeter-se a nova avaliação de defesa de Trabalho de Conclusão Final.

CAPÍTULO III **Do Diploma**



Art. 40 - Para obtenção do título de Mestre Profissional em Conservação da Amazônia o discente deverá ter cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento e na legislação vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, junto a Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 41 - Os títulos obtidos no programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final do Trabalho de Conclusão Final.

Parágrafo Único - O histórico de conclusão ou cópia da ata correspondente à apresentação do Trabalho de Conclusão Final não serão fornecidos ao discente antes de ser entregue as versões impressa e digital finais de seu Trabalho de Conclusão Final.

Art. 42 - O discente somente poderá retirar o diploma na Coordenação de Registros Acadêmicos mediante apresentação de:

- I. se o resultado for apresentado na forma de artigo científico, comprovante de submissão de artigo para publicação em periódico com conceito na tabela Qualis da CAPES em nível B1 ou superior nas áreas de atuação deste programa;
- II. nas demais formas, conforme artigo 30, o aluno deverá apresentar comprovantes de registro ou de desenvolvimento de produtos, instrumentos, equipamentos.

Art. 43 - O controle e a emissão de diplomas e históricos de Mestre Profissional Conservação da Amazônia são de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos do Campus Ji-Paraná e serão assinados pelo representante da Instituição, conforme regulamentação institucional e nacional.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 44 - A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia serão efetivados pela Secretaria da do programa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 45 As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do programa serão complementados por Resoluções de seu Colegiado de Curso observando o disposto neste Regimento.

Art. 46 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador ou pelo colegiado do curso de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia.

Art. 47 - Esse Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia